## Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

ROJETO DE LEI № 019/2023 03 DE ABRIL DE 2023 AUTORIA VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA E OUTRAS ENDEMIAS CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS.

LIDO EM 03/04/2023

ENCAMINHADO À 0 3 10 4 12023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

O 3 04/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

LIDO EM 10/01/2023

ENCAMINHADO À 10/04/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

1004/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 17 104 123





REDAÇÃO Ano 2023 Plenário das Deliberações Protocolo X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo N.º 038 Liv. 025, Fls. 98Em 03/04/2022. ☐ Projeto de Resolução Nº. /2023 ☐ Requerimento às 16:20hs. □ Indicação □ Moção de Bours □ Emenda Assinatura do Funcionário Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - PSB;

> Institui o Dia Municipal de Combate à Dengue, Zica e Chikungunya e outras Endemias correlatas no Município de Barra do Garças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI N. 0 | 9/2023, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Art. 1º Institui o "Dia Municipal de Combate à Dengue e outras Endemias Correlatas" no Município de Barra do Garças – MT.

Art. 2º Fica declarado o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Parágrafo único. O controle da dengue e outras endemias exige um esforço de todos os profissionais de saúde, gestores e população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 2 de março

de 2023.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dip 17 / 09 / 2023

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Cilma Balbino de Sousa

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996





REDAÇÃO

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A proposta apresentada reitera que a prevenção e a única forma eficiente para eliminar doenças como dengue, zica e chikungunya.

É preciso medidas para mudar os hábitos da população. O poder público, usando meios, existentes e realizar ações para massificar a divulgação de dados sobreas doenças aqui citadas, as formas de transmissão, o tratamento e, principalmente as formas de eliminação do vetor responsável pela transmissão.

Dengue é uma doença grave, causada por um arbovirus – vírus transmitido por picada de insetos, especialmente mosquitos. O transmissor (vetor) da dengue é o mosquito Aedes aegypti. A melhor forma de evitar a doença é a prevenção, evitando a proliferação do Aedes aegypti em locais com armazenamento de água, que são os criadouros do mosquito. Isso se dá em vasos de plantas, galões de água, pneus, garrafas plásticas, piscinas sem uso e sem manutenção, e até mesmo em recipientes pequenos, como tampas de garrafas e terrenos baldios.

Medidas simples podem ser adotadas, como substituir a água dos pratos dos vasos de plantas por areia; deixar a caixa d'água tampada; cobrir os reservatórios de água, como piscinas e baldes, e remover do ambiente todo material que possa acumular água.

Portanto, instituir o Dia Municipal para o Combate à Dengue e outras Endemias é uma forma de alertar a população para os riscos diários da doença e incentivar os órgãos público do Estado a realizarem ações de mobilização, destinada ao combate do vetor da doença, por meio de campanhas educativas.

É preciso envolver outros setores da administração do município, como limpeza, urbana, saneamento, educação, turismo, meio ambiente, entre outros. É importante lembrar que, para se reproduzir, o mosquito Aedes aegypti se utiliza de todo tipo de recipientes que as pessoas costumam usar nas atividades do dia-a-dia: garrafas e embalagens descartáveis, latas, pneus, plásticos, entre outros. Estes recipientes são normalmente encontrados a céu aberto, nos quintais da casa, em terrenos baldios e mesmo em lixões. É preciso que as ações para o controle da dengue garantam a participação efetiva de cada morador na eliminação de criadouros já existentes ou de possíveis locais para reprodução do mosquito.

Isto posto, este vereador solicita aos nobres para que compõem este Legislativo, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 03 de abril

de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)







**ARQUIVO** 

#### **CERTIDÃO**

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria do VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA E OUTROS ENDEMIAS CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS).

Barra do Garças-MT, 05 abris de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros
Arquivo - Portaria 050/2023





ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 052/2023

Projeto de Lei nº 019/2023, de 03 de abril de 2023, de autoria do vereador Geralmino Alves R. Neto - PSB, que: "institui o Dia Municipal de Combate à Dengue, Zica e Chicungunya e outras endemias correlatas no município de Barra do Garcas.".

#### I-RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2023, de 03 de abril de 2023, de autoria do vereador Geralmino Alves R. Neto - PSB, que: "institui o Dia Municipal de Combate à Dengue, Zica e Chicungunya e outras endemias correlatas no município de Barra do Garças.".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de medidas de combate as endemias ali constantes.
- 03. Já o projeto "institui o Dia Municipal de Combate à Dengue, Zica e Chicungunya e outras endemias correlatas no município de Barra do Garças.".
- É o relatório. 04

#### II - PARECER

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

#### Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1 de 3

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811





ASSESSORIA JURÍDICA

#### Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

 I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

 I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.







ASSESSORIA JURÍDICA

AND THE STATE OF

- Da Legalidade: Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, ou aumento de despesas já que o projeto em epígrafe, busca apenas a regulamentação da norma no âmbito deste município, por outro lado, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que, a nosso ver, medidas de conscientização e prevenção das doenças ali elencadas, vindo apenas de encontro ao interesse público de grande parçela de nossa população.
- Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

#### III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de abril de 2023.

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER

Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Aul de 2023.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 17 104 12023

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

# PARECER

Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 2023.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Presidente

Ver°. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 17 10412023

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DE AUTORIA DO VER. GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	1		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	. *	,	
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Irisio	cnt	
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	*		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	1		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	1		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	i		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	1		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	1		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	1		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	1		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	1		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	7		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	+		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade
	em Sessão Odinária do
	dia 17/04/2023
	July Coulson
	Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996
	Cilma Battoniniano
	Auxinaria